

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 4859/2018**

*Institui Grupos de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMAs), e dá outras providências*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Protocolo nº 19122/2018-MPPR, e

**CONSIDERANDO** as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225 “caput” da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** o aumento da demanda e a complexidade das questões ambientais, urbanísticas e habitacionais, especialmente as de amplitude regional, e a necessidade de ampliar o atendimento especializado destas questões no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação conjunta das Promotorias de Justiça que integram cada região do Estado para implementação de medidas preventivas, recuperatórias e compensatórias, bem como para a apuração de responsabilidade por danos ambientais e urbanísticos;

**CONSIDERANDO** o objetivo estratégico de ampliar a regionalização da ação institucional;

**CONSIDERANDO** que a atuação regional consolida os princípios da homogeneidade, qualidade e efetividade;

**CONSIDERANDO** que a atuação regional traz a vantagem de potencializar e maximizar a excelência dos efeitos obtidos pela

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 4859/2018)**

Instituição, permitindo maior alcance e melhor resultado com menores esforços e menores dispêndios de recursos financeiros, físicos, materiais e de pessoal; e

**CONSIDERANDO** que a atuação regional permite a criação de ambiente institucional amplamente favorável à troca de informações e à estruturação de novos canais democráticos para discussão, deliberação e planejamento das ações ministeriais passíveis de serem implementadas,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Instituir Grupos de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMAs), vinculados diretamente ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (CAOPMAHU), com abrangência regional, e com a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do Promotor natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do meio ambiente, habitação e urbanismo, especialmente nos casos locais ou regionais de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, observado o planejamento estratégico e as diretrizes gerais definidas pelo CAOPMAHU, podendo, para tanto:

- I - adotar as medidas legais, extrajudiciais e judiciais, no âmbito da proteção do meio ambiente, habitação e urbanismo nas áreas de abrangência das respectivas regiões, em cooperação com as Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas matérias nas situações e temas identificados como prioritários, assim como nas hipóteses de danos regionais;
- II - promover a mobilização das Promotorias de Justiça e elaborar o plano de ação regional, contendo os temas e atividades consideradas prioritárias;
- III - subsidiar o Centro de Apoio na definição e acompanhamento da execução das metas e iniciativas estabelecidas nos planos setoriais, bem como nas situações de danos e ilícitos de abrangência estadual, a fim de garantir a atuação institucional articulada;
- IV - promover a integração da sociedade no processo de proteção ambiental, urbanística e habitacional;
- V - fomentar a integração dos órgãos públicos e entidades não governamentais com atuação na área ambiental, urbanística e habitacional.

**§ 1º** Os GAEMAs poderão atuar isolada ou conjuntamente com o órgão de execução, inclusive no acompanhamento das demandas judiciais por eles propostas, desde que haja concordância do promotor natural, nos casos locais ou

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 4859/2018)**

regionais de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade, sem prejuízo do desempenho das demais atividades inerentes ao Grupo.

**§ 2º** A atuação dos GAEMAs poderá se dar por iniciativa própria ou por solicitação do promotor natural.

**§ 3º** Eventual divergência entre o coordenador regional e o promotor natural será solucionada pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Centro de Apoio Operacional, que levará em consideração as prioridades institucionais e os critérios previstos no § 1º deste artigo.

**Art. 2º** Os GAEMAs ficam vinculados às seguintes regiões:

- I - Regional de Campo Mourão;
- II - Regional de Cascavel;
- III - Regional de Curitiba;
- IV - Regional de Foz do Iguaçu;
- V - Regional de Francisco Beltrão;
- VI - Regional de Guarapuava;
- VII - Regional de Londrina;
- VIII - Regional de Maringá;
- IX - Regional de Paranaguá;
- X - Regional de Ponta Grossa;
- XI - Regional de Santo Antonio da Platina;
- XII - Regional de Umuarama; e
- XIII - Regional de União da Vitória.

**Parágrafo único.** A especificação das comarcas que compõem cada Regional, assim como a representação georreferenciada da sua abrangência, constam do Anexo a esta Resolução.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 4859/2018)**

**Art. 3º** Ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (CAOPMAHU) compete, em relação aos fins especialmente visados na presente Resolução:

- I - estabelecer diretrizes gerais de atuação de modo a assegurar unidade nas principais formas de enfrentamento de práticas ilícitas e na implementação de políticas públicas em todo o Estado;
- II - propiciar contínuo intercâmbio entre os GAEMAs, como forma de aprimoramento de suas atividades e capacitação de seus integrantes;
- III - promover a comunicação e integração entre as áreas envolvidas;
- IV - promover, em parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, eventos, profissionais e científicos, para aperfeiçoamento técnico e alinhamento institucional entre os diversos GAEMAs;
- V - elaborar material técnico de interesse dos GAEMAs e dar publicidade, juntamente com a Assessoria de Comunicação, das ações integradas na área de proteção ao meio ambiente, habitação e urbanismo.

**Art. 4º** Os GAEMAs deverão manter articulação e alinhamento com os grupos de atuação especializada das Procuradorias de Justiça no que se refere aos processos judiciais em segundo grau de jurisdição, subsidiando-os com materiais de apoio e com eventual atuação conjunta.

**Art. 5º** Cada grupo regional contará com coordenador designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros do MPPR que atuam na respectiva região.

**Art. 6º** Aos coordenadores das Regionais compete:

- I - realizar reuniões periodicamente com as Promotorias de Justiça que integram a Regional, a fim de promover a efetiva mobilização dos órgãos de execução para atuação conjunta, uniforme e coordenada e para racionalização do uso de recursos e estruturas de apoio;
- II - contribuir para a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos técnicos e operacionais atinentes à coordenação regional;
- III - identificar com as Promotorias de Justiça da região os temas e iniciativas prioritárias para a intervenção integrada;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 4859/2018)**

- IV - promover o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de ações conjuntas com os GAEMAs e os demais grupos regionais de atuação especializada;
- V - comparecer às reuniões promovidas pela Administração Superior;
- VI - sugerir à Administração Superior a elaboração de convênios ou termos de cooperação técnica com entidades e instituições públicas ou privadas, visando à obtenção de subsídios para as coordenações regionais e órgãos de execução;
- VII - instaurar e presidir, sempre que necessário, notícias de fato, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos investigatórios criminais ou procedimentos administrativos, para a adoção, em conjunto com os Promotores de Justiça naturais, das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- VIII - manter registro e controle sobre a documentação produzida e atividades realizadas;
- IX - apresentar para ao CAOPMAHU e a SUBPLAN relatório anual das atividades desenvolvidas;
- X - desenvolver outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de coordenação regional de grupo.

**Art. 7º** A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN prestará orientação metodológica e assessoramento técnico ao coordenador regional para o planejamento, elaboração e gestão da Regional.

**Art. 8º** A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM providenciará os recursos físicos, materiais e de pessoal, necessários à implantação e funcionamento de cada Regional.

**Art. 9º** Cada grupo de atuação especializada contará, ao menos, com 1 (um) assessor e 2 (dois) estagiários.

**Art. 10.** A implantação das unidades regionais instituídas por esta Resolução dar-se-á de forma progressiva, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do MPPR.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**(Resolução nº 4859/2018)**

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1021, de 24 de março de 2014, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

**Ivonei Sfoggia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 4859/2018**

<b>Regional/Sede</b>	<b>Comarcas</b>
CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA CAMPO MOURÃO CIANORTE ENGENHEIRO BELTRÃO GOIOERÊ IRETAMA MAMBORÊ PARAÍSO DO NORTE PEABIRU TERRA BOA UBIRATÃ
CASCADEL	ASSIS CHATEAUBRIAND CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES CASCADEL CATANDUVAS CORBÉLIA FORMOSA DO OESTE GUARANIAÇU NOVA AURORA PALOTINA QUEDAS DO IGUAÇU TOLEDO
CURITIBA	ALMIRANTE TAMANDARÉ ARAUCÁRIA BOCAIÚVA DO SUL CAMPINA GRANDE DO SUL CAMPO LARGO CERRO AZUL COLOMBO CURITIBA FAZENDA RIO GRANDE LAPA PINHAIS PIRAQUARA RIO BRANCO DO SUL RIO NEGRO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 4859/2018)

Regional/Sede	Comarcas
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU GUAÍRA MARECHAL CÂNDIDO RONDON MATELÂNDIA MEDIANEIRA SANTA HELENA SÃO MIGUEL DO IGUAÇU TERRA ROXA
FRANCISCO BELTRÃO	AMPERE BARRAÇÃO CAPANEMA CHOPINZINHO CLEVELÂNDIA CORONEL VIVIDA DOIS VIZINHOS FRANCISCO BELTRÃO MANGUEIRINHA MARMELEIRO PALMAS PATO BRANCO REALEZA SALTO DO LONTRA SANTO ANTONIO DO SUDOESTE SÃO JOÃO
GUARAPUAVA	CÂNDIDO DE ABREU CANTAGALO GUARAPUAVA IRATI LARANJEIRAS DO SUL MANOEL RIBAS PALMITAL PINHÃO PITANGA PRUDENTÓPOLIS



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 4859/2018)

Regional/Sede	Comarcas
LONDRINA	APUCARANA ARAPONGAS ASSAÍ BARBOSA FERRAZ BELA VISTA DO PARAÍSO CAMBÉ CENTENÁRIO DO SUL FAXINAL GRANDES RIOS IBIPORÃ IVAIPORÃ JAGUAPITÃ JANDAIA DO SUL LONDRINA MARILÂNDIA DO SUL PORECATU PRIMEIRO DE MAIO ROLÂNDIA SÃO JERÔNIMO DA SERRA SÃO JOÃO DO IVAÍ SERTANÓPOLIS
MARINGÁ	ALTO PARANÁ ASTORGA COLORADO LOANDA MANDAGUAÇU MANDAGUARI MARIALVA MARINGÁ NOVA ESPERANÇA NOVA LONDRINA PARANACITY PARANAÍ SANTA FÉ SANTA ISABEL DO IVAÍ SARANDI TERRA RICA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 4859/2018)

Regional/Sede	Comarcas
PARANAGUÁ	ANTONINA GUARATUBA MATINHOS MORRETES PARANAGUÁ PONTAL DO PARANÁ
PONTA GROSSA	CASTRO IMBITUVA IPIRANGA JAGUARIAÍVA ORTIGUEIRA PALMEIRA PIRAÍ DO SUL PONTA GROSSA RESERVA SENGÉS TEIXEIRA SOARES TELÊMACO BORBA TIBAGI
SANTO ANTONIO DA PLATINA	ANDIRÁ ARAPOTI BANDEIRANTES CAMBARÁ CARLÓPOLIS CONGONHINHAS CORNÉLIO PROCÓPIO CURIÚVA IBAITI JACAREZINHO JOAQUIM TÁVORA NOVA FÁTIMA RIBEIRÃO CLARO RIBEIRÃO DO PINHAL SANTA MARIANA SANTO ANTONIO DA PLATINA SIQUEIRA CAMPOS TOMAZINA URAI WENCESLAU BRAZ

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Anexo à Resolução nº 4859/2018)

Regional/Sede	Comarcas
UMUARAMA	ALTO PIQUIRI ALTÔNIA CIDADE GAÚCHA CRUZEIRO DO OESTE ICARAÍMA IPORÃ PÉROLA UMUARAMA XAMBRÊ
UNIÃO DA VITÓRIA	MALLET REBOUÇAS SÃO JOÃO DO TRIUNFO SÃO MATEUS DO SUL UNIÃO DA VITÓRIA

01. Curitiba
02. Londrina
03. Maringá
04. Ponta Grossa
05. Cascavel
06. Foz do Iguaçu
07. Francisco Beltrão
08. Santo Antônio da Platina
09. Guarapuava
10. Campo Mourão
11. Umuarama
12. Paranaguá (Litoral)
13. União da Vitória

